



PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: **Daniela Cordeiro da Silva Alves**, brasileira, Solteira, Babá, portadora da Cédula de Identidade nº: 4.124.654 SSDS/PB, inscrito no CPF nº: 706.270.224-21 Residente domiciliado na Rua Formosina Maria da Conceição, Nº 153, Mangabeira, João Pessoa /PB. Cep:58056-580.

OUTORGADO: **GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, ambos com endereço profissional na **Rua: professora Corina Maria Rabelo, nº 28 Bairro José Américo de Almeida -**, na **Cidade de João Pessoa/PB, 986434993.**

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei n.º 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de **30%**, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

João Pessoa/PB, 18 de MARÇO de 2019.

Daniela Cordeiro da Silva Alves
Outorgante/Declarante



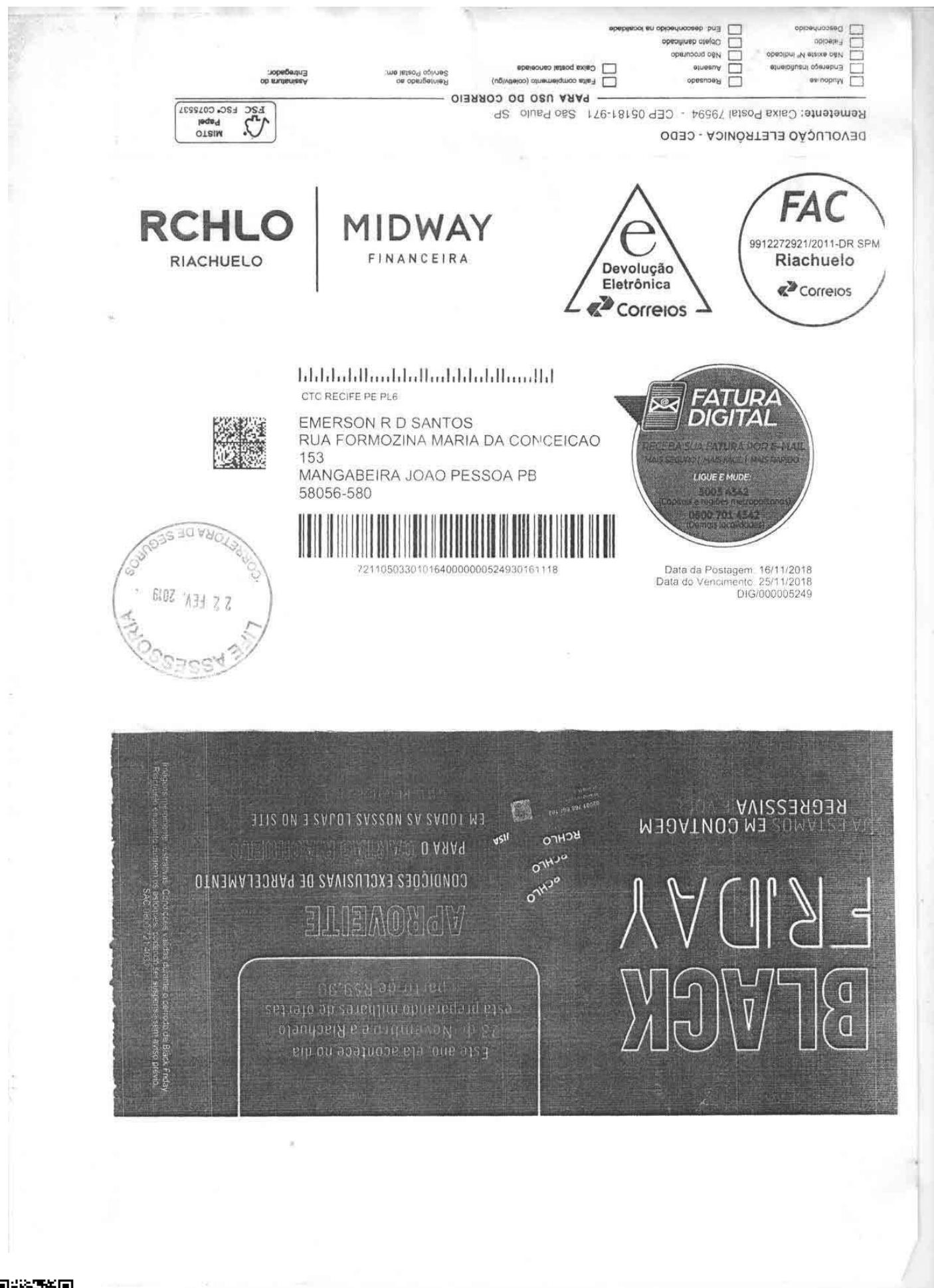


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.124.654
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2013	
NOME DANIELA CORDEIRO DA SILVA ALVES	
FILIAÇÃO DANIEL ALVES DA SILVA JOSINETTE CORDEIRO DA SILVA	
NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB	DATA DE NASCIMENTO 23/11/1996
DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº6007 - LIV.A-07 - FLS.02 - CARTORIO JOÃO PESSOA -PB CPF 706.270.224-21	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 22/04/2019 20:12:49
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042220102914100000020137867>
Número do documento: 19042220102914100000020137867

Num. 20703455 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 22/04/2019 20:12:49
<http://pjeb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042220102914100000020137867>
Número do documento: 19042220102914100000020137867

Núm. 20703455 - Pág. 2



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0826 - 2018		Responsável pelo Levantamento do Acidente: CLEODON CARLOS FERREIRA NETO			Posto/Graduação: SD/PM		
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: R. Elias P. de Araújo/R. Janduí D. Nascimento			Hora 18:00	Bairro Mangabeira	Município: João Pessoa	UF PB	
Data da Ocorrência 13/11/2018	Dia da Semana Terça-Feira	C/S Vítima (QT) Com 01	Tipo de Acidente Colisão Lateral	Tipo de pavimento Asfalto	Condições da Pista Seca		
Condições do Tempo Bom	Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 Veículos			Controle do tráfego Placa de Pare			
CONDUTOR 01							
Nome Emerson Rodrigues dos Santos		Sexo Masculino		Nascimento 07/02/1983	RG 4124652 PB		
Endereço Rua, Formosina Maria da Conceição, 153, Mangabeira, João Pessoa, PB – Tel.(083)987723556							
1ª Habilitação Não Habilitado	Categoria -	Registro CNH N.º -	U.F. -	Ex.méd./Dia -	Data Vencimento -	Usava cinto -	Usava Capacete Sim
Exame de Embriaguez Alcoólica Sim (0,00 mg/l)			Destino do Condutor Central de Polícia				
VEÍCULO 01							
Marca/Modelo Yamaha/YBR	Espécie Motocicleta	Placa MNJ 8127	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB		
Nome do Proprietário Daniela Cordeiro da Silva Alves							
Seguradora DPVAT	Bilhete Nº 012974091212	Renavan Nº 00861624246	Data da Emissão 10/11/2017				
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado							

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: trafegava na via A, sentido Mangabeira/José Américo e ao chegar no cruzamento com a via B, foi surpreendido pelo o V2, que fez a conversão a esquerda sem sinalizar; que acionou o sistema de freios do seu veículo na tentativa de evitar o sinistro, não sendo possível, que o V2 fez a conversão de vez.

CONDUTOR 02

Nome João Laurentino da Silva		Sexo Masculino		Nascimento 22/05/1943	RG 76510 SSP PB		
Endereço Rua, Inaldo Rodrigues de Almeida, 139, C. dos Colibris, José Américo, João Pessoa, PB – Tel.(083)987313670							
1ª Habilitação 18/07/1975	Categoria B	Registro CNH N.º 02868612146	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 09/05/2019	Usava cinto Sim	Usava Capacete Sim
Exame de Embriaguez Alcoólica Sim (0,00) mg/l			Destino do Condutor Permaneceu no Local				

VEÍCULO 02

Marca/Modelo VW/Voyage	Espécie Automóvel	Placa QSA 4768	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB	assinatura
Nome do Proprietário João Laurentino da Silva						
Seguradora DPVAT	Bilhete Nº 014082157898	Renavan Nº 0116132545	Data da Emissão 13/08/2018			
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado						

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: trafegava na via A sentido José Américo/Mangabeira, que no chegar no cruzamento com a via B, acionou a luz indicadora de direção (seta), para fazer a conversão à esquerda em direção a via B, que ao iniciar a conversão não viu o V1, o qual trafegava com o farol apagado e no sentido oposto, vindo a colidir com o mesmo.



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Copia de Conformidade com o Operador
EM: 10/04/2019



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N°			
VÍTIMA 01			
Nome Daniela Cordeiro da Silva Alves	Sexo Feminino	Nascimento	Viajava no Veículo Nº 01
Endereço			
Condição da Vítima Passageira	Conduzida Para Hospital de Ortotrauma	Usava Cinto Sim	Usava Capacete -
VÍTIMA 02			
Nome Emerson Rodrigues dos Santos	Sexo Masculino	Nascimento 07/02/1983	Viajava no Veículo Nº 01
Endereço Rua, Formosina Maria da Conceição, 153, Mangabeira, João Pessoa, PB – Tel.(083)987723556			
Condição da Vítima Condutor	Conduzida Para Hospital de Ortotrauma	Usava Cinto Sim	Usava Capacete -
CONSTATADO			
<p>Constatado quando do levantamento que: os veículos trafegavam na via A e ; que o sítio do colisão se deu no cruzamento das vias A e B, que na Via A, havia linha de divisão do tipo fluxo do tipo, dupla contínua, bem como faixa de pedestres, que na via B. Havia sinalização vertical de placa de PARE; que logo após o acidente a passageira do V1 foi socorrida para o Hospital Ortotrauma, que os C1 e C2, foram submetidos a testes em etilômetros, resultado em 0,00 mg/l.</p>			
<p>João Pessoa – PB, 28 de Novembro de 2018.</p> <p>BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO Cópia da Conformidade com o Original EM: 04/12/2018</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Cleodon Carlos Ferreira Neto – SD PM Responsável pelo Levantamento</p>			



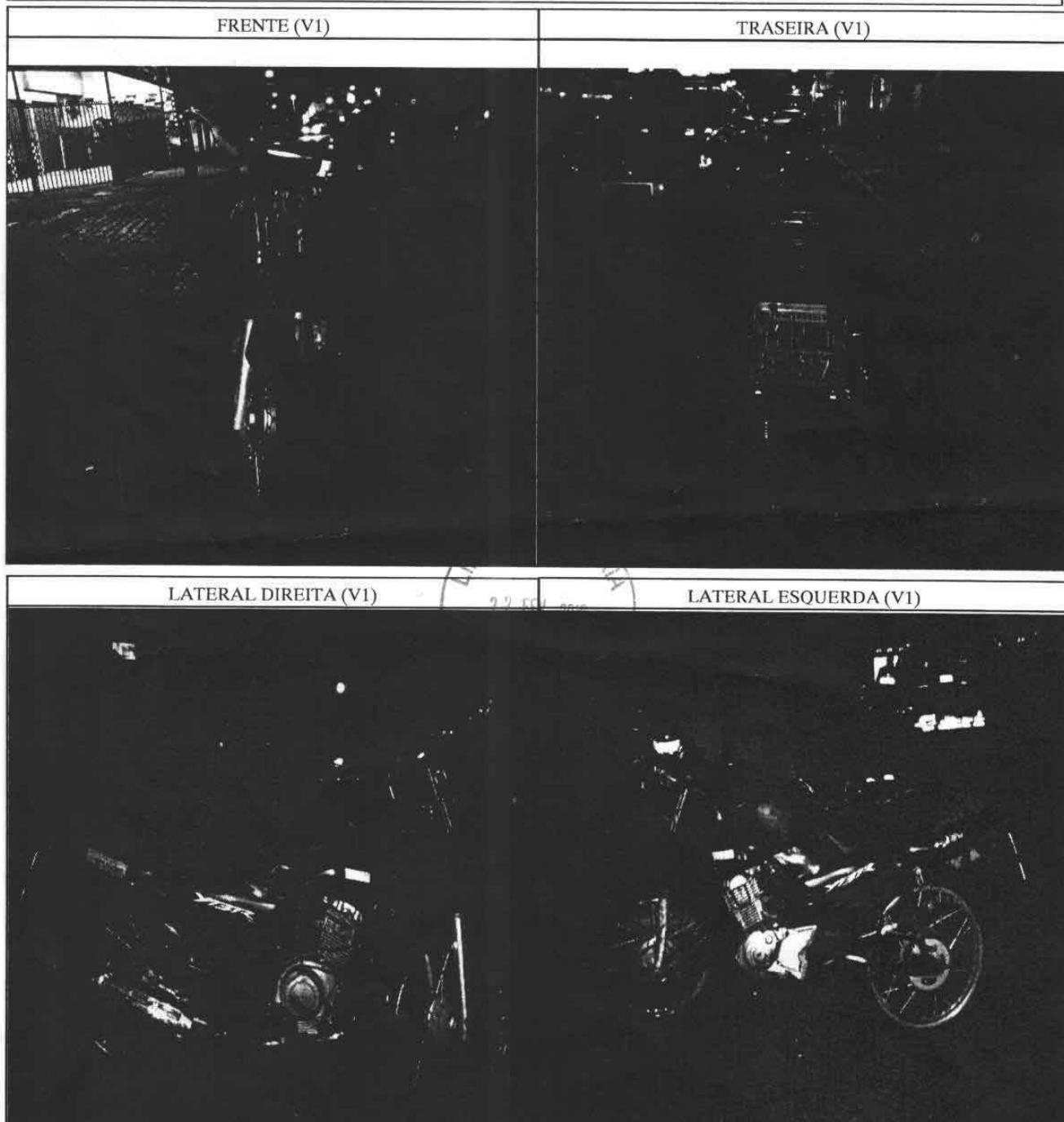


POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0826 / 2018

FOTOS DO V1



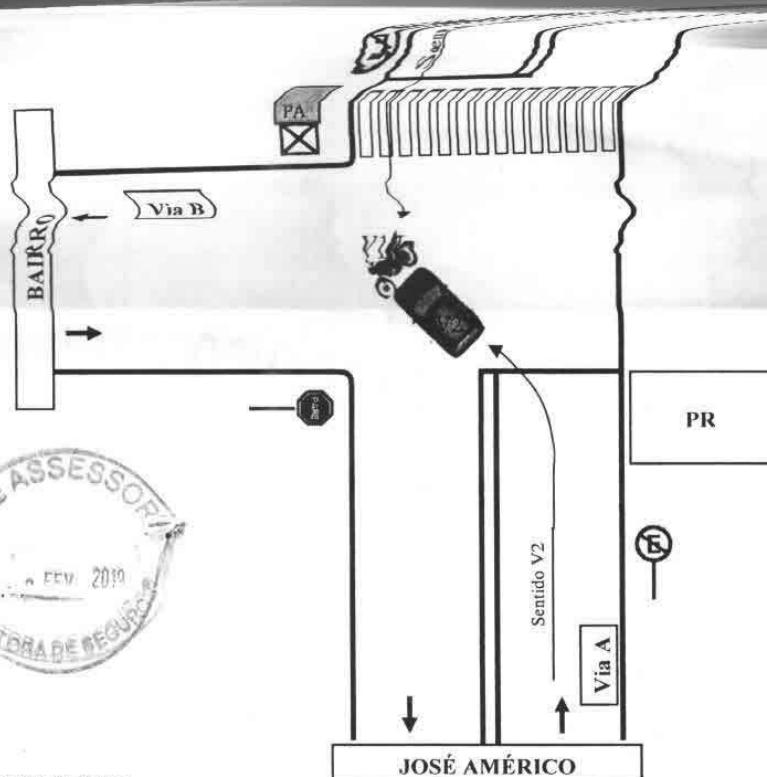
BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Ofício
EM: 04/02/2018

ASSINATURA

2

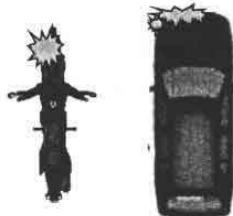
Cleodon Carlos Ferreira Neto SD PM
Responsável pelo Levantamento





DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDIÊCE ESCALA

AVARIAS

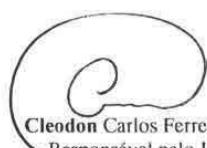


V1

V2

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 14/04/2019

ASSINATURA



Cleodon Carlos Ferreira Neto SD PM
Responsável pelo Levantamento



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



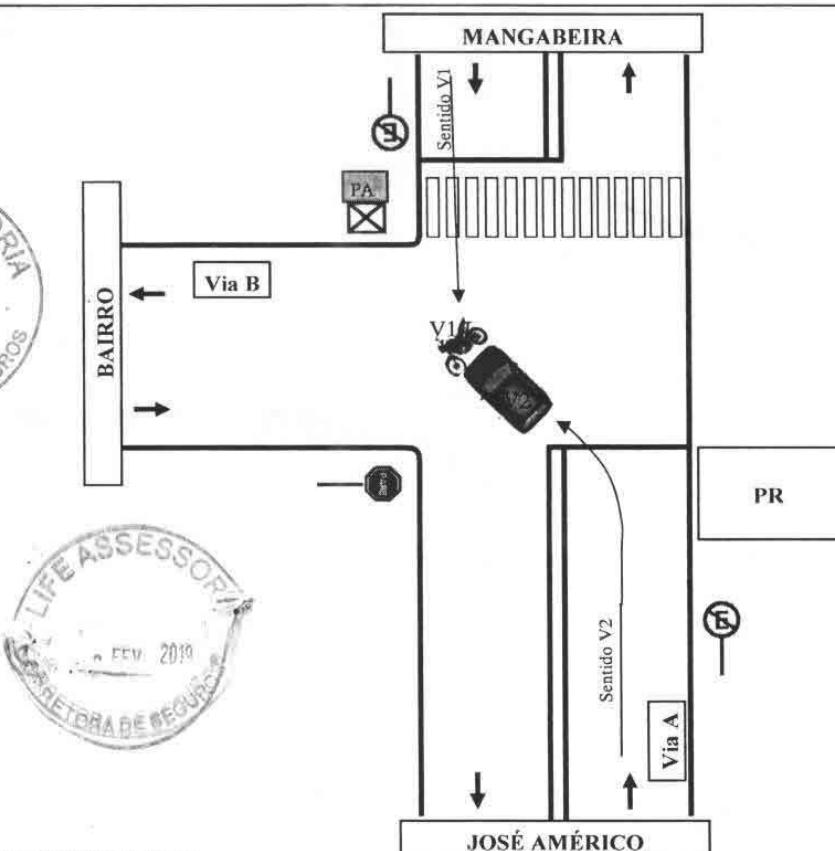
CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0826 / 2018

AMARRAÇÕES

VIA "A" - Rua Elias Pereira de Araújo - 11,00metros
VIA "B" - Rua Janduí Dantas do Nascimento - 06,00metros

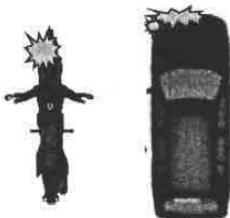
PR (Ponto de Referência) borracharia Bom Jesus
PA (Ponto de Amarração) Poste da Energisa

V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro 10.00 e Traseiro Direito 09.00 metros para (PA)
V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro 10.00 e Traseiro Direito 12.50 metros para (PA)



DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDIÊCE ESCALA

AVARIAS

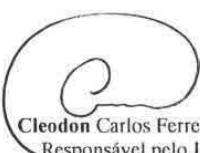


V1

V2

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Oficial
EM: 14/04/2019

ASSINATURA



Cleodon Carlos Ferreira Neto SD PM
Responsável pelo Levantamento



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0826 - 2018

DANOS NO V2

Marca/Modelo: VW Voyage	Placa: QSA 4768	Responsável pelo Preenchimento: SD Cleodon	Data: 13/11/2018
-----------------------------------	---------------------------	--	----------------------------

AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Painel corta-fogo		x		12	Longarina traseira esquerda		x
02	Longarina dianteira esquerda	x			13	Assoalho porta malas ou caçamba	x	
03	Caixa de roda dianteira esquerda	x			14	Longarina traseira direita	x	
04	Estrutura da soleira esquerda		x		15	Caixa de roda traseira direita	x	
05	Air Bags frontais	x			16	Estrutura da coluna traseira direita	x	
06	Air Bags laterais		x		17	Estrutura da soleira direita	x	
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda	x			18	Estrutura da coluna central direita	x	
08	Estrutura da coluna central esquerda	x			19	Estrutura da coluna dianteira direita	x	
09	Estrutura da coluna traseira esquerda	x			20	Assoalho central direito	x	
10	Caixa de roda traseira esquerda	x			21	Caixa de roda dianteira direita	x	
11	Assoalho central esquerdo	x			22	Longarina dianteira direita	x	
						Total Geral (Sim + NA)	02	

Observações:DANO DE MÉDIA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1 → DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6 → DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6 → DANO DE GRANDE MONTA

DANOS NO V1

Marca/Modelo: Yamaha YBR	Placa: MNJ 8127	Responsável pelo Preenchimento: SD Cleodon	Data: 13/11/2018
------------------------------------	---------------------------	--	----------------------------

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	x			05	Chassi	x	
02	Mesa superior da suspensão dianteira	x			06	Garfo traseiro	x	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	x			07	Eixo traseiro (triciclos)		
04	Coluna de direção	x			Total Geral (Sim + NA)			01

Observações:DANO DE MÉDIA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0 → DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4 → DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4 → DANO DE GRANDE MONTA

João Pessoa-PB, 28 de Novembro de 2018.

Cleodon Carlos Ferreira Neto – SD PM
Responsável pelo Levantamento

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 04/11/2018
Assinatura



01/03/2019

Email – DPVAT MARIA – Outlook

Novo Andamento processo: 3190/167500

Life Sistema <mensageiro@alifeseugros.com.br>

Sex, 01/03/2019 11:13

Para: mariadpvat123@hotmail.com <mariadpvat123@hotmail.com>

Cc: atendimento@alifeseugros.com.br <atendimento@alifeseugros.com.br>

ANDAMENTO DO PROCESSO

(Aviso automático do sistema, não responda este email)

DADOS DO PROCESSO

Número do Sinistro: 3190/167500

Natureza do Processo: 2-INVALIDEZ

Vítima: DANIELA CORDEIRO DA SILVA ALVES

DADOS DO ANDAMENTO

Status: Atendimento LIFE

Processo Negado / Cancelado em 2019-03-01 - "Sinistro cancelado tendo em vista tratar-se de vítima/beneficiária proprietária inadimplente, não havendo direito a indenização pelo Seguro DPVAT conforme Resolução CNSP 332/15."

Link para acesso ao sistema: www.lifesistema.com.br

Atenciosamente,

oak.live.com/mail/inbox/id/AAQkADg1NGM4M2JhLThjMDItNDUyNS04MmNmLTI5ZjRkZGQyNDQ2MAAQAB5HBhmRAsVNqkDGLiyU... 1/1



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 22/04/2019 20:12:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042220104116900000020137872>
Número do documento: 19042220104116900000020137872

Num. 20703460 - Pág. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 812/075, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2256208, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente Daniela Cordeiro da Silva Alves idade 22 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão Moto x Carro) no dia 13/11/2018, na Rua Elias Pereira de Araújo, Bairro: Mangabeira - João Pessoa - aproximadamente às 18:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcísio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE/5ª Região 40171

SAMU 192 JP
Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Daniela Cordeiro da Silva</i>					PRONTUÁRIO Nº
IDADE	SEXO	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE ALTA <i>18/11/18</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura Bimaleolar do Tornozelo</i>					CID <i>S82.6 + S82.5</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de tornozelo demonstrando solução de continuidade óssea de maléolo lateral e medial</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO		! A PEDIDO		() CURADO <input type="checkbox"/>	
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura de maléolo lateral e medial foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

ITA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 90 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO: Ao posto de saúde em 15 dias.

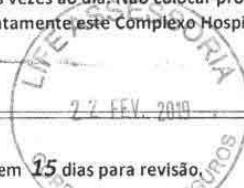
Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 15 dias para revisão.

(7/11/18)

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Nome: DANIELA CORDEIRO DA SILVA ALVES
Idade: 22 ANOS
Data: 06/12/2018
Convenio: VISA MANGABEIRA
Solicitante Dr(a): .
Nº Exame: 153515

RADIOGRAFIA DO TORNOZELO DIREITO

Fratura bimaleolar, fixados com placa e parafusos metálicos.

Tecidos moles sem alterações.

Controle pós-operatório.

Dr(a). Ricardo de Souza Cavalcanti
Medico radiologista
CRM - PB - 3505



9 6790 | 3239 6900
a Policlínica Mangabeira
son de Almeida Sá, 16 - Mangabeira
issoa - PB | 58056-390

83 3247 6465
Anexo a SOS Otorrino
Av. Nossa Senhora dos
Navegantes, 500 - Tambau
João Pessoa - PB | 58039-110

83 3576 4730
Anexo a Policlínica São Luiz
Av. Francisco Matheu, 77 - Jaguaribe
João Pessoa - PB | 58015-590
dia.diagnóstico@gmail.com
Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 22/04/2019 20:12:53
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042220105504100000020137874>
Número do documento: 19042220105504100000020137874

Num. 20703462 - Pág. 3

DANIELA CORDEIRO DA SILVA ALVES,
Sex:Feminino
Data de nascimento:23/11/1993
D.153515

Data de aquis.:06/12/2018
Hora de aquis.:17:13:15
Índice de exp.:2757





ATESTADO MÉDICO

Sr.(a) Daniela Corrêa da Silva portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.8, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (NOVENTA) dias, a partir desta data.

*Renato
João Pessoa.
CRM-PB 67
R. Filho
LOGIST*
Assinatura e Currículo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE 2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N. CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0803292-10.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

Advogado do(a) RÉU:

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para **odia 03 de junho de 2019, às 16:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de



conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 24 de abril de 2019

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0803292-10.2019.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

Advogado do(a) RÉU:

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para **odia 03 de junho de 2019, às 16:10h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 24/04/2019 15:39:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042415390067400000020201299>
Número do documento: 19042415390067400000020201299

Num. 20895076 - Pág. 1

conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 24 de abril de 2019

Juiz(a) de Direito

